



## **EMENDA 01 AO PROJETO DE LEI 21/2026 DO EXECUTIVO**

**EMENDA DE AUTORIA DO VEREADOR EDUARDO AO PROJETO DE LEI 21/2026 DO EXECUTIVO, QUE ALTERA O ARTIGO 3º COM NOVA REDAÇÃO E RENUMERA, ARTIGOS 3º E 4º QUE PASSAM A VIGORAR COM REDAÇÃO NOS ARTIGOS 4º E 5º RESPECTIVAMENTE.**

Altera o Art. 3º com nova redação e renumera, realocando os Artigos 3º e 4º em decorrência das alterações propostas por esta emenda:

**Art. 1º** O Artigo 3º passa a vigorar com nova redação:

“Art. 3º O Executivo, por Decreto, regulamentará a adequação e o pagamento do Piso Nacional do Magistério às Auxiliares de Desenvolvimento Infantil, Auxiliares de Educação ou qualquer que seja a nomenclatura do emprego, ainda que temporárias ou contratadas sob qualquer título ou regime de trabalho, desde que exerçam docência com Alunos educandos e possuam formação compatível.”

**Art. 2º** Ficam renumerados os anteriores Artigos 3º e 4º que passam a vigorar realocados, respectivamente, nos Artigos 4º e 5º.

**SALA DAS SESSÕES, “PLENÁRIO VEREADOR ORLANDO SILVA”.**

**ALUMÍNIO, 27 DE ABRIL DE 2026**

**EDUARDO  
VEREADOR**



## JUSTIFICATIVA:

### SE EXERCE DOCÊNCIA EM SALA DE AULA É PROFESSORA!

O Presente Projeto de Lei 21/2026, atende aos requisitos da Lei 15.326/26, reconhecendo com atraso de mais de duas décadas com relação à Lei Municipal 711/2002, que já reconhecia nossas Auxiliares de Desenvolvimento Infantil (ADI) como do quadro docente.

O projeto de lei garante, ainda que tardio, o reconhecimento em favor das ADIs concursadas, entretanto, nega os mesmos direitos às ADIs temporárias, dos processos seletivos ou contratadas sob qualquer outro regime, o que confronta a tema 1308 do STF de Repercussão Geral, ou seja, válido para todo território nacional.

Ainda, no ano passado, já na gestão da Prefeita Ana Paula ela própria reconheceu em suas redes sociais que o PL 16/2025 corrigia um erro e estabelecia mesmo padrão entre concursadas e contratadas. Contudo ao enviar o PL 21/2026 que deu reconhecimento às ADI's concursadas, o discurso passado foi naturalmente omitido.

A presente emenda busca encurtar caminho para que por decreto, assim sem necessidade de passar novamente pelo crivo do legislativo, a Prefeita Municipal possa regulamentar por simetria à presente lei e em consonância com a Lei 15.326/26 c/c o entendimento exarado no Tema 1308 o direito de todas as professoras receberem o piso. **São esses, direitos dos quais não cabem discussão.**

Exerce docência em sala de aula? (ou suporte pedagógico). Tem formação compatível ao que prega a 15.326/26 e é concursada? É de processo seletivo (Tema 1308 STF)? Contratada sob qualquer regime (Tema 1308 STF)? Resposta adequada e paga o piso.

Não é demais lembrar, que independe da nomenclatura do cargo se preenchido os requisitos acima é professora e deve receber pelo piso nacional, sendo importante salientar que a partir da aprovação desse justo projeto, nos moldes



em que foi enviado, abre-se perigoso precedente de manter numa mesma unidade, pessoas que exerçam mesma função, que se adequem juridicamente ao mesmo direito, mas que recebam de maneira diversa.

Isso é fazer gestão pela metade, com crivo do legislativo, contudo a presente EMENDA, uma vez aprovada, não interfere no direito das ADI's concursadas e abre um atalho legal para que por decreto se regulamente e adeque as situações jurídicas escancaradas em manobras de não realização de concurso como medida de economia ao se negar direitos que não podem mais ser negligenciados, posto que a Corte Maior desse país em sede de repercussão geral definiu no TEMA 1308 a obrigatoriedade do pagamento a todas professoras independente do regime a que estiveram submetidas.

EDUARDO  
VEREADOR



## **Assinaturas Digitais**

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Alumínio. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://aluminio.siscam.com.br/Documentos/Validate?chave=J3Y9-05BS-GDA9-7NS7>, ou vá até o site <https://aluminio.siscam.com.br/Documentos/Validate> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: J3Y9-05BS-GDA9-7NS7**